



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.681

João Pessoa - Quinta-feira, 16 de Setembro de 2010

Preço: R\$ 2,00



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Proc. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

PORTARIA Nº 1187/2010 João Pessoa, 13 de setembro de 2010. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. **R E S O L V E** suspender integralmente as férias individuais da Servidora ARLINDA MARIA PIMENTEL RODRIGUES LEITE, Técnico de Promotoria, matrícula nº 700.003-1, referente ao exercício/2010, anteriormente fixadas para serem gozadas de 01/10/10 a 30/10/10, ficando as referidas férias para gozo oportuno. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE NELSON ANTÔNIO CAVALCANTE LEMOS** Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1188/2010 João Pessoa, 13 de setembro de 2010. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. **R E S O L V E** suspender integralmente as férias individuais do Servidor PIO FLAMARION COUTINHO LEITE, Oficial de Promotoria II, matrícula nº 700.172-0, referente ao exercício/2010, anteriormente fixadas para serem gozadas de 01/10/10 a 30/10/10, ficando as referidas férias para gozo oportuno. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE NELSON ANTÔNIO CAVALCANTE LEMOS** Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1189/2010 João Pessoa, 13 de setembro de 2010. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), c/c o disposto no art. 183, inciso VI, letra "c" da citada Lei, **R E S O L V E** autorizar, a partir de 13/09/10, o afastamento do Doutor CARLOS ROMERO LAURIA PAULO NETO, 6º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, tendo em vista está exercendo as funções de Coordenador da Comissão de Combate a Improbidade Administrativa e a Irresponsabilidade Fiscal desta Procuradoria, até ulterior deliberação. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE NELSON ANTÔNIO CAVALCANTE LEMOS** Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1190/2010 João Pessoa, 13 de setembro de 2010. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 13/09/10, a Doutora GLÁUCIA DA SILVA CAMPOS PORPINO, 6ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, do encargo de exercer suas funções como 2ª Promotora de Justiça de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de 3ª entrância. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE NELSON ANTÔNIO CAVALCANTE LEMOS** Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1191/2010 João Pessoa, 13 de setembro de 2010. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 13/09/10, a Doutora GLÁUCIA DA SILVA CAMPOS PORPINO, 6ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, do encargo de responder, cumulativamente, como 16ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de 3ª entrância. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE NELSON ANTÔNIO CAVALCANTE LEMOS** Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1192/2010 João Pessoa, 13 de setembro de 2010. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora GLÁUCIA DA SILVA CAMPOS PORPINO, 6ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, para exercer suas funções como 16ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de 3ª entrância, durante o período de 13/09/10 a 30/09/10, em virtude de vacância da referida Promotoria. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE NELSON ANTÔNIO CAVALCANTE LEMOS** Procurador-Geral de Justiça em exercício

Estado da Paraíba
Ministério Público
Corregedoria-Geral

Resenha RAF Nº 07/2010

Remessa Mensal do RAF – Relatório de Atividades Funcionais
julho/2010

Promotor de Justiça	Promotoria	T	S	C	Remessa
Abraão Falcão de Carvalho	Guarabira (2º Promotor)	X			RR
	Guarabira (3º Promotor)			X	RR
	Belém			X	RR
Adriana Amorim de Lacerda	C. Grande (Curadoria da Saúde)		X		RR
	C. Grande (Curadoria do Cidadão)			X	D (01 a 09/07/10)
	Cabaceiras			X	RR
Adriana de França Campos	J. Pessoa (Promotor Sub. - 10º Promotor)	X			Férias 01 a 30/07/10
Ádrio Nobre Leite	J. Pessoa (Cur. do Patrimônio Público)	X			Coordenador 1º CAOP
Alfra Jerônimo Leite Barbosa Almeida	J. Pessoa (Juizado Especial Criminal)	X			Promotora Convocada
Airlés Kátia Borges Rameh Souza	Piripituba	X			RR
	Araçagi			X	RR
Alcides Leite de Amorim	Monteiro (Juizado Especial Criminal)	X			RR
Aldenor de Medeiros Batista	Pilar	X			RR
Alexandre César F. Teixeira	J. Pessoa (Dist. Mangabeira - 2º Promotor)	X			Férias 01 a 30/07/10
Alexandre Jorge do A. Nóbrega	J. Pessoa (Prom. Cível - 18º Promotor)	X			Férias 01 a 30/07/10
Alexandre José Ineiu	Cajazeiras (3º Promotor)	X			D
	Bonito de Santa Fé			X	D
Alexandre Varandas Paiva	J. Pessoa (Tribunal do Juri - 1º Promotor)		X		RR
	J. Pessoa (Promotoria Cível - 10º Promotor)			X	RR
Alessandro de Lacerda Siqueira	Guarabira (Juizado Especial Criminal)	X			RR
	Caçara			X	RR
Alyrio Batista de Souza Segundo	C. Grande (Curad. do Patrimônio Público)	X			Férias e Licença Prêmio 10/05 a 07/08/10
Alley Borges Escorel	Santa Rita (3º Promotor)	X			D
	J. Pessoa (Cur. Inf. e Juv. - 3º Promotor)			X	D
Aluisio Cavalcanti Bezerra	Cabedelo (1º Promotor)	X			Férias 01 a 30/07/10
Amadeu Lopes Ferreira	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub. - 6º Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (Prom. Criminal - 8º Promotor)			X	D
Ana Cândida Espinola	C. Grande (Prom. Esp. Fam. - 1º Promotor)	X			Promotora Convocada
Ana Carolina Coutinho Ramalho Cavalcanti	Sousa (Curadorias)	X			Férias 01 a 30/07/10
Ana Caroline Almeida Moreira	Mamanguape (Juizado Especial Criminal)	X			Férias 01 a 30/07/10
Ana Guarabira de Lima Cabral	Guarabira (Curadorias)	X			D
	Alagoinha			X	D
Ana Lúcia Torres de Oliveira	J. Pessoa (Prom. Cível - 8º Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (Cur. Inf. e Juv. - 4º Promotor)			X	RR
Ana Maria França C. de Oliveira	Mamanguape (2º Promotor)	X			RA (12/08/10)
Ana Maria Pordeus G. Braga	Araruna	X			RA (26/08/10)
	Cacimba de Dentro			X	RA (26/08/10)
Ana Raquel de Brito Lira Beltrão	J. Pessoa (Prom. Cível - 3º Promotor)	X			Férias 01 a 30/07/10
Andréa Bezerra Pequeno de Alustau	Cuité (1º Promotor)	X			RR
	Cuité (Juizado Especial Criminal)			X	RR
Anne Emanuelle M.C. Y Pla Trevas	C. Grande (Prom. Esp. Fam. - 4º Promotor)	X			Afastada Comissão Concurso
Anita Bethânia Silva da Rocha	Guarabira (3º Promotor)	X			RR
Antonio Barroso Pontes Neto	C. Grande (Prom. Criminal - 6º Promotor)	X			RR
	C. Grande (Juizado Especial Criminal)			X	RR
	Soledade			X	RR
Antonio Hortêncio Rocha Neto	Bayeux (1º Promotor)	X			Férias 01 a 30/07/10
Arlan Costa Barbosa	J. Pessoa (Prom. Criminal - 4º Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (Prom. Criminal - 3º Promotor)			X	RR
	J. Pessoa (Promotoria Cível - 3º Promotor)			X	RR
Aristóteles de Santana Ferreira	Cajazeiras (1º Promotor)		X		RR
	Cajazeiras (2º Promotor)			X	D
	Cajazeiras (Juizado Especial Criminal)			X	RR
Arlindo Almeida da Silva	C. Grande (Tribunal do Juri - 2º Promotor)	X			D
Aremisê Leal Silva	J. Pessoa (Prom. Substituto - 8º Promotor)	X			Férias 01 a 30/07/10
Berlino Estrela de Oliveira	C. Grande (Prom. Esp. Família - 5º Promotor)	X			D
	C. Grande (Promotoria. Cível - 7º Promotor)			X	D
Bertrand de Araújo Asfora	C. Grande (Curadoria do Consumidor)	X			Secretário-Geral do MP
Carla Simone Gurgel da Silva	C. Grande (Prom. Cível - 6º Promotor)	X			Afastada Comissão Concurso
Carlos Guilherme Santos Machado	Jirauina	X			Afastado em 15/06/09
Carlos Romero Lauria Paulo Neto	J. Pessoa (Prom. Criminal - 6º Promotor)	X			Afastado Comissão Concurso
Carmem Eleonora da Silva Perazzo	Sousa (5º Promotor)	X			RR
	Sousa (Juizado Esp. Criminal - 2º Promotor)			X	D (19 a 31/07/10)
	Sousa (Juizado Esp. Criminal - 1º Promotor)			X	RR
	Sousa (Curadorias)			X	D (19 a 31/07/10)
Caroline Freire Monteiro da Franca	Sapé (1º Promotor)	X			Férias 01 a 30/07/10
Carolina Soares Honorato Macedo	Aroeiras	X			RR
	C. Grande (Juizado Especial Criminal)			X	RR
	Queimadas (2º Promotor)			X	RR
Cassiana Mendes de Sá	Caaporã	X			RR
	Cabedelo (Juizado Especial Criminal)			X	D (12 a 30/07/10)
Carolina Lucas	C. Grande (Cur. Inf. e Juv. - 2º Promotor)	X			Licença Tratamento Saúde 29/06 a 28/07 e 30/07 a 07/09/10
Catrina Campos Batista	Santa Rita (5º Promotor)	X			Férias 01 a 30/07/10
Clark de Sousa Benjamin	Patos (2º Promotor)		X		RR
	Patos (Juiz. Esp. Criminal - 2º Promotor)			X	RR
Cláudia Cabral Cavalcante	Ingá (1º Promotor)	X			D
	Ingá (2º Promotor)			X	D
Cláudia de Souza Cavalcanti Bezerra Viegas	Monteiro (2º Promotor)	X			RR
	Prata			X	RR
Cláudio Antônio Cavalcanti	J. Pessoa (Prom. Criminal - 2º Promotor)	X			Promotor Corregedor
	Clistenes Bezerra de Holanda	X			D
	C. Grande (Curadorias das Fundações)			X	D
	Remígio			X	D
Cristiana F.M. Cabral Vasconcelos	J. Pessoa (Prom. Esp. Fam. - 2º Promotor)	X			Afastada Comissão Concurso
	Darcy Leite Ciraulo	J. Pessoa (Prom. Esp. Fam. - 4º Promotor)	X		D
Danielle Lucena da Costa Rocha	Sousa (3º Promotor)	X			RR
	Uiraúna			X	RR
Dinalba Araruna Gonçalves	J. Pessoa (Prom. Criminal - 5º Promotor)	X			Promotora Convocada
Diogo D'Arola Pedrosa Galvão	Princesa Isabel (Juiz. Especial Criminal)	X			RR
	Princesa Isabel (1º Promotor)			X	RR
	Água Branca			X	RR
Demétrius Castor de A. Cruz	C. Grande (Tribunal do Juri - 1º Promotor)		X		RR
	C. Grande (Promotoria Cível - 6º Promotor)			X	D
Dmitri Nóbrega Amorim	C. Grande (Prom. Criminal - 4º Promotor)	X			RA (16/08/10)
	C. Grande (Prom. Cível - 2º Promotor)			X	RR

Raniere da Silva Dantas	J. Pessoa (Cur. Patrimônio Público)		X		RR
	J.Pessoa (Prom. Criminal -8º Promotor)			X	RR
Renata Carvalho da Luz	Bayeux (2º Promotor)	X			RR
	Bayeux (Curadorias)			X	RR
Rhomeika Maria P. B. Cavalcante	Itabaiana (2º Promotor)	X			RA (17/08/10)
	Itabaiana (1º Promotor)			X	RA (16/08/10)
Ricardo Alex Almeida Lins	J.Pessoa (Auditoria Militar)		X		RA (13/08/10)
	J.Pessoa (Promotora Cível -5º Promotor)			X	RA (13/08/10)
Ricardo José de Medeiros e Silva	Guarabira (1º Promotor)	X			RR
Rogério Rodrigues L. de Oliveira	Cabedelo (3º Promotor)	X			Promotor Corregdor
Rodrigo Marques da Nóbrega	J. Pessoa (Prom. Cível - 14º Promotor)	X			RA (12/08/10)
Rodrigo Silva Pires de Sá	J. Pessoa (Cur. Patrimônio Público)		X		RR
	J.Pessoa (Prom. Criminal -6º Promotor)			X	RR
Romualdo Tadeu de Araújo Dias	Conceição (1º Promotor)		X		RR
	Conceição (2º Promotor)			X	RR
Ronaldo José Guerra	Cabedelo (4º Promotor)	X			Promotor Corregdor
Rosa Cristina de Carvalho	Lucena	X			D
	Cabedelo (4º Promotor)			X	D
Rosane Maria Araújo de Oliveira	J.Pessoa (Promotora Cível - 15º Promotor)	X			D
	J.Pessoa (Promotora Cível - 14º Promotor)			X	D
Roseane Costa Pinto Lopes	J.Pessoa (Promotora Cível - 11º Promotor)	X			RA (16/08/10)
	J.Pessoa (Prom. Esp. Fam -6º Promotor)			X	RA (16/08/10)
Sandra Regina Paulo N. de Melo	Sapé (Juizado Especial Criminal)	X			D
Sandremary Vieira de M. A Duarte	Alagoa Grande	X			D
	Guarabira (4º Promotor)			X	D (01 a 16/07/10)
Severino Coelho Viana	Bayeux (4º Promotor)	X			Férias 01 a 30/07/10
Silvana Targino Alcoforado	J. Pessoa (Prom. Esp. Família - 6º Promotor)	X			Lic. Trat. Saúde 07/06/10 a 04/09/10
Sócrates da Costa Agra	C. Grande (Promotora Cível - 3º Promotor)	X			RR
	C. Grande (Prom. Criminal -7º Promotor)			X	RR
	Barra de Santa Rosa			X	D
	Picuí			X	RA (13/08/10)
Sônia Maria de Paula Maia	J. Pessoa (Prom Criminal - 9º Promotor)	X			Licença Prêmio 07/06 a 06/07/10 Férias 07/07 a 05/08/10
Soraya Soares da N. Escorel	J. Pessoa (Curad. Inf. Juv. - 2º Promotor)	X			D
	J. Pessoa (Curad. Inf. Juv. - 1º Promotor)			X	D (01 a 19/07/10)
Suamy Braga da Gama	J. Pessoa (Prom. Criminal - 8º Promotor)	X			Férias 01 a 30/07/10
Tajjana Maria L. Nascimento	J. Pessoa (Promotora Cível - 7º Promotor)	X			RA (17/08/10)
	J. Pessoa (Promotora Cível - 7º Promotor)			X	RA (17/08/10)
	J.Pessoa (2ª Turma Recursal)			X	RA (17/08/10)
Túlio César Fernandes Neves	Catolé do Rocha (1º Promotor)	X			RA (15/08/10)
	São Bento			X	RA (13/08/10)
	Paulista			X	RA (15/08/10)
Valberto Cosme de Lira	J. Pessoa (Curadoria Direito do Cidadão)	X			D
	J.Pessoa (Curadoria do Meio Ambiente)			X	D
	J.Pessoa (Curadoria do Consumidor)			X	D
Valdete Costa Silva Ebner	J. Pessoa (Prom. Esp. Família -1º Promotor)	X			Férias 01 a 30/07/10
Valério Costa Bronzeado	Cabedelo (Juizado Especial Criminal)	X			Férias 05/07 a 03/08/10
Valfredo Alves Teixeira	Sousa (Juizado Esp. Criminal - 2º Promotor)		X		D
	Sousa (Curadorias)			X	D
Vanina Nóbrega de F. Dias	J. Pessoa (Prom. Esp. Família. -7º Promotor)	X			Promotora Convocada
Vasti Cléa M. da Costa Lopes	J. Pessoa (Prom Esp Faz. Pub - 8º Promotor)	X			Afastada Portaria 178/10
Victor Manoel M. Granadeiro Rio	J. Pessoa (Prom. Cível - 17º Promotor)	X			D
	J.Pessoa (Prom. Criminal -9º Promotor)			X	D
Wildes Saraiva Gomes Filho	Cabedelo (2º Promotor)	X			D
	Cabedelo (3º Promotor)			X	D

Legenda:
T Titular
S Substituto
C Cumulando
RR Remessa Regular, Promotores que encaminharam o RAF (T.V.C.P.) dentro do prazo legal
RA Remessa em Atraso, Promotores que encaminharam o RAF (T.V.C.P.) fora do prazo legal
D Débito, Promotores que não enviaram o RAF (T.V.C.P.) no prazo legal

João Pessoa, de 06 setembro de 2010.

PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
 Corregedor-Geral

Estado da Paraíba
Ministério Público
Corregedoria-Geral

Resenha TVCP Nº 07/2010

Remessa Mensal do Termo de Visita a Cadeia Pública
Julho/2010

Promotor de Justiça	Promotoria	T	S	C	Remessa
Abraão Falcao de Carvalho	Belém			X	RR
Adriana Amonim de Lacerda	Cabaceiras			X	D
Airlés Kátia Borges Rameh de Souza	Pirpirituba	X			RR
Araçagi	Araçagi			X	Inexistente
Aldenor de Medeiros Batista	Pilar	X			RR
Alessandro de Lacerda Siqueira	Caiçara			X	RR
Alexandre José Irineu	Bonito de Santa Fé			X	D
Ana Guarabira de Lima Cabral	Alagoinha			X	D
Ana Maria Pordeus Gadelha Braga	Aranuna	X			RR
Andréa Bezerra Pequeno Alustau	Cacimba de Dentro			X	Inexistente
Antônio Barroso Pontes Neto	Cuité (1º Promotor)	X			RR
	C. Grande (6º Promotor)	X			RR
	Soledade			X	RA (23/08/10)
Aristoteles Santana Ferreira	Cajazeiras (1º Promotor)			X	D
Cláudia Cabral Cavalcante	Ingá (1º Promotor)	X			D
Cláudia de Souza Cavalcanti Bezerra Viegas	Prata			X	RA (18/08/10)
Clístenes Bezerra de Holanda	Remígio			X	D
Carolina Soares Honorato de Macedo	Aroeiras			X	RR
Cassiana Mendes de Sá	Caaporá	X			Inexistente
	Cabedelo (1º Promotor)			X	Inexistente
Danielle Lucena da Costa Rocha	Uiraúna			X	RR
Diogo Darolla Pedrosa Galvão	Água Branca			X	Desativada
Edjacir Luna da Silva	Pedras de Fogo	X			D
Edvane Saraiva de Souza	Juazeirinho			X	RR
Eduardo Barros Mayer	Monteiro (1º Promotor)	X			RR
	Sumé			X	D
Elmar Thiago Pereira de Alencar	Santana dos Garrotes			X	RR
Edmilson de Campos Leite Filho	Serra Branca			X	RR
Fernando Antônio Ferreira de Andrade	Coremas		X		D
Fernando Cordeiro Satrio Júnior	Teixeira			X	RR
Francisco Bergson Gomes Formiga Barros	Cuité (1º Promotor)			X	RR
	Boqueirão			X	RR
Francisco Lianza Neto	Alhandra	X			RR
Geovanna Patrícia de Queiroz Rego	Princesa Isabel (1º Promotor)			X	RR
Hamilton de Souza Neves Filho	Piancó (1º Promotor)			X	RA (23/08/10)
Henrique Cândido Ribeiro Moraes	Solânea	X			Desativada
	Arara			X	Inexistente
Italo Mácio de Oliveira Sousa	Brejo do Cruz			X	RR
Jaine Aretakis Didier	Gurinhém	X			RR
	Marí			X	Inexistente
Jamille Lemos Henrique Cavalcanti	Itaporanga (1º Promotor)	X			RR
Jeaziel Carneiro dos Santos	Cruz do Espírito Santo	X			RR
João Benjamim Delgado Neto	Umbuzeiro			X	RR

José Bezerra Diniz	São João do Cariri				RR
José Baldeck de Oliveira	Rio Tinto	X			RR
Juliana Lima Salmio	Mamanguape (1º Promotor)	X			RR
Lean Matheus de Xerez	São Bento			X	RR
Lucia Pereira Marsicano	Alagoa Nova			X	D
Leonardo Cunha Lima de Oliveira	Taperoá			X	RR
Leonardo Fernandes Furtado	Pombal (1º Promotor)	X			RR
Leonardo Pereira de Assis	Santa Rita (1º Promotor)	X			D
Manoel Henrique Serejo da Silva	Bayeux (1º Promotor)			X	RA (26/08/10)
Manoel Pereira de Alencar	São João do Rio do Peixe (1º Promotor)			X	RR
	Sousa (1º Promotor)	X			RR
Márcio Teixeira de Albuquerque	Queimadas (1º Promotor)	X			RR
Marinho Mendes Machado	Jacaraú	X			D
Miniam Pereira de Vasconcelos	Patos (1º Promotor)	X			RR
	Malta			X	RR
Newton da Silva Chagas	Areia	X			RR
Nilo de Siqueira Costa Filho	J. Pessoa (Prom. Criminal - 7º Promotor)	X			D
Noel Crisóstomo Oliveira	Pocinhos			X	D
Olaclício Marcus M. Cordeiro	Esperança (1º Promotor)	X			RR
Onésimo César G. Silva Cruz	Bananeiras	X			D
	Serraria			X	D
Osvaldo Lopes Barbosa	São José de Piranhas			X	D
Paula da Silva Camilo Amorim	Piões			X	RR
Pedro Alves da Nóbrega	Santa Luzia	X			RA (16/08/10)
	São Mamede			X	RA (16/08/10)
Ricardo José de Medeiros e Silva	Guarabira (1º Promotor)	X			RR
Rhomeika Maria de França Porto	Itabaiana (1º Promotor)			X	RR
Romualdo Tadeu de Araújo Dias	Conceição (1º Promotor)			X	D
Rosa Cristina de Carvalho	Lucena	X			D
Sandra Regina Paulo Neto	Sapé (1º Promotor)			X	D
Sandremary Vieira de Melo Agra Duarte	Alagoa Grande	X			RA (25/08/10)
Sócrates da Costa Agra	Barra de Santa Rosa			X	RR
	Picuí			X	RR
Túlio César Fernandes Neves	Catolé do Rocha (1º Promotor)	X			RA (16/08/10)
	Paulista			X	Inexistente

Legenda:
T Titular
S Substituto
C Cumulando
RR Remessa Regular, Promotores que encaminharam o RAF (T.V.C.P.) dentro do prazo legal
R Remessa em Atraso, Promotores que encaminharam o RAF (T.V.C.P.) fora do prazo legal
RA Débito, Promotores que não enviaram o RAF (T.V.C.P.) no prazo legal

João Pessoa, 06 de setembro de 2010.

PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
 Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 1195/2010 João Pessoa, 13 de setembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 13/09/10, a Doutora LÚCIA PEREIRA MARSICANO, 1ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 5ª Promotora de Justiça de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **NELSON ANTÔNIO CAVALCANTE LEMOS** Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1196/2010 João Pessoa, 13 de setembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora JOVANA MARIA SILVA TABOSA, 5ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, para exercer suas funções como 5ª Promotora de Justiça de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de 3ª entrância, durante o período de 13/09/10 a 30/09/10, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **NELSON ANTÔNIO CAVALCANTE LEMOS** Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1197/2010 João Pessoa, 13 de setembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor JONAS ABRANTES GADELHA, Promotor de Justiça Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bayeux, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, auxiliando a 2ª Promotora da mesma Comarca e entrância, durante o período de 13/09/10 a 30/09/10, em virtude do afastamento justificado da titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **NELSON ANTÔNIO CAVALCANTE LEMOS** Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1198/2010 João Pessoa, 13 de setembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora MARIA EDLÍGIA CHAVES LEITE, Promotora de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bayeux, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, auxiliando a 2ª Promotora da mesma Comarca e entrância, durante o período de 13/09/10 a 30/09/10, em virtude do afastamento justificado da titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **NELSON ANTÔNIO CAVALCANTE LEMOS** Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1199/2010 João Pessoa, 13 de setembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor FRANCISCO GLAUBERTO BEZERRA, Promotor de Justiça Curador do Consumidor da Promoto-

ria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para representar o Ministério Público do Estado da Paraíba no X CONGRESSO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CONSUMIDOR, a ser realizado de 15 a 17 de setembro do corrente ano, na cidade de Goiânia-GO. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **NELSON ANTÔNIO CAVALCANTE LEMOS** Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1200/2010 João Pessoa, 13 de setembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar a Doutora GLÁUCIA DA SILVA CAMPOS PORPINO, 6ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 16ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de 3ª entrância, para, no dia 13 e 14/09/10, funcionar nas audiências da 4ª Promotoria de Justiça Curadoria da Infância e Juventude (2ª Juizado) da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **NELSON ANTÔNIO CAVALCANTE LEMOS** Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1201/2010 João Pessoa, 13 de setembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 16/09/10, a Doutora MARIA SALETE DE ARAÚJO MELO PORTO, 2ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Comarca da Capital, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 4ª Promotora de Justiça de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **NELSON ANTÔNIO CAVALCANTE LEMOS** Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1202/2010 João Pessoa, 13 de setembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar a Doutora GLÁUCIA DA SILVA CAMPOS PORPINO, 6ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 16ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 4ª Promotora de Justiça de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca e entrância, durante o período de 16/09/10 a 22/09/10, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **NELSON ANTÔNIO CAVALCANTE LEMOS** Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1203/2010 João Pessoa, 15 de setembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista

o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **RESOLVE** designar o Doutor LAERCIO JOAQUIM DE MACÊDO, 13º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 15/09/10 a 30/09/10, em virtude do afastamento justificado da Dra. Judith Maria de Almeida Lemos. CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE

NELSON ANTÔNIO CAVALCANTE LEMOS
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1204/2010 João Pessoa, 15 de setembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** convocar, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público, a Doutora RENATA CARVALHO DA LUZ, 2ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bayeux, de 3ª entrância, para integrar a Procuradoria Criminal, durante o período de 25/09/10 a 30/09/10, em substituição a Procuradora de Justiça Doutora Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE

NELSON ANTÔNIO CAVALCANTE LEMOS
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1205/2010 João Pessoa, 15 de setembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **RESOLVE** designar o Doutor OTACÍLIO MARCUS MACHADO CORDEIRO, 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, de 2ª entrância, para, nos dias 15 e 16/09/10, funcionar nas audiências da 1ª Promotoria de Justiça de Família da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE

NELSON ANTÔNIO CAVALCANTE LEMOS
Procurador-Geral de Justiça em exercício

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EXTRATO DA ATA DA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 10 DE AGOSTO DE 2010

Torno público, que na 5ª sessão extraordinária do Egrégio Conselho Superior, foi aprovada a ata da quarta sessão extraordinária, realizada na sala de sessões do colegiado sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça Excelentíssimo Senhor Doutor Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. Compareceram à sessão os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça Doutor Paulo Barbosa de Almeida - Corregedor-Geral do Ministério Público, Lúcia de Fátima Maia de Farias, Francisco Sagres Macedo Vieira, Otanilza Nunes de Lucena e Nelson Antonio Cavalcanti Lemos. Ausente, justificadamente, o conselheiro José Raimundo de Lima. Havendo número regimental, foi aberta a sessão pelo presidente. Em seguida, o Conselheiro Presidente indagou aos seus pares se todos teriam recebido a ata da sessão anterior e se havia necessidade da leitura, sendo dispensada. Em seguida colocou-a em votação, sendo aprovada, à unanimidade. Pelo presidente, foi anunciada a ordem de votação na sessão, conforme dispõe o § 1º do artigo 31 do Regimento Interno, tendo como primeiro voto o Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira. Em seguida foi apreciada a ordem do dia: **ITEM – APRECIAR E HOMOLOGAR** – resultado do Concurso Público Seletivo de Estagiário do Ministério Público do Estado da Paraíba, na forma dos artigos 55, § 2º da LOMP e 21, § 4º do APGJ nº 211/2009. Sessões do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em João Pessoa, 10 de agosto de 2010.

FRANCISCO DE ASSIS MARTINS JUNIOR
Asses. CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL - 1º CAOP

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Cidadão
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório
Portaria nº 036/2010
Data: 19/07/2010
Resumo/Objeto: Apurar denúncia de negligência com as idosas Lídia Ramos da Silva e Terezinha Ramos da Silva, por parte de sua irmã, Avani Ramos Barbosa.

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Cidadão
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório
Portaria nº 037/2010
Data: 01/09/2010
Resumo/Objeto: Apurar denúncia de maus-tratos à idosa Maria Idalina de Oliveira e ao idoso Luiz Sebastião de Oliveira, por parte de seu filho Sebastião Matos Santos e seu neto, Srº Marcos.

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Cidadão
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório
Portaria nº 038/2010
Data: 03/09/2010
Resumo/Objeto: Apurar denúncia de que a Srª Maria das Dores Barbosa de Deus fora ludibriada pelo Srº Nicolas, Corretor do Banco BMG.

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Patrimônio Público.
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público
Número: 137/2010
Portaria nº 103/2010
Data: 01/09/2010
Resumo/Objeto: Apurar em sua integralidade a omissão indevida da Praça Deputado Antônio de Pádua.

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Patrimônio Público.
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público
Número: 138/2010
Portaria nº 104/2010
Data: 01/09/2010
Resumo/Objeto: Apurar as contratações em concurso público pela Secretaria de Educação do Município de João Pessoa e as razões da não nomeação dos aprovados no concurso de que trata o Edital nº 01/2007 da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Patrimônio Público.
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público
Número: 115/2010
Portaria nº 106/2010
Data: 08/09/2010
Resumo/Objeto: Apurar a ocorrência ou não de ato de improbidade administrativa na compra de codificadores Ethernet e de computadores pela Companhia Docas da Paraíba, no ano de 2005.

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Patrimônio Público.
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público
Número: 106/2010
Portaria nº 106/2010
Data: 06/09/2010
Resumo/Objeto: Apurar a ocorrência ou não de ato de improbidade administrativa no que diz respeito a inspeção referente às obras do Viaduto Elpidio de Almeida, em Campina Grande/PB, apontando uma série de irregularidades que determinaram desperdício de dinheiro público, especialmente por ofensa ao princípio de economicidade, além de pagamentos por projetos que não foram executados, fracionamento do objeto com a consequente alteração da modalidade licitatória, aditivos contratuais sem correta justificativa, baixa qualidade da obra, não atendimento da sua finalidade (ofensa à eficiência).

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Patrimônio Público.
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público
Número: 132/2009
Portaria nº 107/2010
Data: 08/09/2010
Resumo/Objeto: Apurar a ocorrência ou não da utilização dos cargos em comissão pelo Governo do Estado da Paraíba para fugir da obrigatoriedade da realização de concurso público para ocupação de cargos públicos não eletivos.

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Patrimônio Público.
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público
Número: 073/2009
Portaria nº 108/2010
Data: 08/09/2010
Resumo/Objeto: Apurar a ocorrência ou não de ato de improbidade administrativa no que diz respeito a documentação encaminhada pelo Ministério Público do Trabalho apontando a possibilidade de prática abusiva na contratação de servidores sem prévia aprovação em concurso público para execução de funções permanentes do serviço público.

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Patrimônio Público.
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público
Número: 096/2008
Portaria nº 109/2010
Data: 08/08/2010
Resumo/Objeto: Apurar a ocorrência ou não de ato de improbidade administrativa no que diz respeito a reclamação de possível utilização irregular de espaço público, precisamente no Setor 52, quadra 41, no bairro de Mangabeira VII, consistente na edificação de prédio que serve à Associação Comunitária dos Moradores do Conjunto Mangabeira VII e instalação de campo de futebol.

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Patrimônio Público.
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público
Número: 179/2009
Portaria nº 110/2010
Data: 09/09/2010
Resumo/Objeto: Apurar a ocorrência ou não de ato de improbidade administrativa no que diz respeito a reclamação apresentada apontando a utilização indevida de bens públicos (veículos) locados pelo Estado da Paraíba.

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Patrimônio Público.
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público
Número: 219/2009
Portaria nº 111/2010
Data: 09/09/2010
Resumo/Objeto: Apurar a ocorrência ou não de ato de improbidade administrativa no que diz respeito a documentação remetida pela Vara do Trabalho de Sousa/PB consistente em cópia da decisão proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00454.2009.012.13.00-6, movida por CLÁUDIO PEREIRA DE ALMEIDA em face do ESTADO DA PARAÍBA, que aponta no sentido de contratação do servidor sem prévia aprovação em concurso público

para prestação de serviço no Hospital Distrital Rui Carneiro, situado no Município de Pombal/PB.

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Patrimônio Público.
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público
Número: 046/2009
Portaria nº 112/2010
Data: 09/09/2010
Resumo/Objeto: Apurar a ocorrência ou não de ato de improbidade administrativa no que diz respeito a análise da Prestação de Contas Anuais da FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAIBA (FUNESC), referente ao exercício financeiro de 2004, sob a responsabilidade de TEMÍSTOCLES BARBOSA CABRAL, o qual findou por imputar multa pessoal ao referido ordenador de despesa.

JUSTIÇA FEDERAL

4ª VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000058

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

Expediente do dia 14/09/2010 17:11

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 0001210-43.2003.4.05.8201 MATIAS GRANGEIRO & CIA LTDA (Adv. ROMEU ELOY) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 5.

Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como para requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da verba honorária de sucumbência na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

2 - 0000516-35.2007.4.05.8201 MARIA DE LOURDES CAVALCANTE GUIMARÃES E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). 4. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 0003185-61.2007.4.05.8201 NAERCIO LEANDRO PEREIRA DE FARIAS (Adv. ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). 9. Ante o exposto, rejeito a objeção de pré-executividade oposta pela Executada às fls. 132/133. 10. Intimem-se as partes desta decisão, e, quanto à CEF, também para que impulsione a execução, no prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 14/09/2010 17:11

4 - 0001907-54.2009.4.05.8201 JOSÉ CIPRIANO DE ARAÚJO E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x MIGUEL CABRAL DA SILVA representado por JOEL CARLOS DA SILVA x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

5 - 0001438-71.2010.4.05.8201 RICARDO LUCIANO CAMPOS DE ARAUJO E OUTROS (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

6 - 0002143-69.2010.4.05.8201 DIEGO RODRIGUES AMORIM REPRESENTADO POR IVANICE RODRIGUES AMORIM (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). 20. Apresentada contestação com alguma das questões objeto dos artigos 326 e 327 do CPC ou juntar documentos, intime-se a parte Autora para impugnar, querendo, a referida contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

7 - 0001655-17.2010.4.05.8201 JANEIDE GOMES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 20. Apresentada contestação com alguma das questões objeto

dos artigos 326 e 327 do CPC ou juntar documentos, intime-se a parte Autora para impugnar, querendo, a referida contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

8 - 0001761-76.2010.4.05.8201 EDINEIDE VALDOMIRO DO NASCIMENTO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 20. Apresentada contestação com alguma das questões objeto dos artigos 326 e 327 do CPC ou juntar documentos, intime-se a parte Autora para impugnar, querendo, a referida contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 14/09/2010 17:11

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

9 - 0000564-86.2010.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. KATARINA ROCHA BRANDÃO) x SEVERINA FERREIRA DA CUNHA E OUTRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANTEMARIO GOMES DOS SANTOS, EDMILSON TAVARES RIBEIRO FILHO, JORGE LUIZ DAMASCENO MORATO). Após, dê-se vista as partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GUSTAVO DE PAIVA GADELHA

Expediente do dia 14/09/2010 17:11

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

10 - 0003798-13.2009.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x ALBERTO NEPOMUCENO E OUTRO (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA). Intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

11 - 0004173-14.2009.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. MARCOS ALEXANDRE B.W. DE QUEIROGA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. UBIRAJARA CASADO) x JOSE ANTONIO DA NOBREGA (Adv. ERIKA GOMES DA NOBREGA FRAGOSO) x INACIO CUNHA SOBRINHO (Adv. ERIKA GOMES DA NOBREGA FRAGOSO) x LAERTE MATIAS ARAUJO (Adv. JOSE LAECIO MENDONCA) x CARLOS ALBERTO MATIAS (Adv. JOSE LAECIO MENDONCA). 1. Às fls.404/407 o Réu José Antonio da Nobrega, através de sua representante processual, com base na disciplina contida no artigo 17, cabeça, da Lei de nº 8.429/92, invoca a aplicabilidade do prazo para contestação, as normas previstas no artigo 191 do CPC, o qual assegura a contagem do prazo em dobro para a parte falar nos autos quando os litisconsortes tiverem diferentes procuradores, e ainda, no artigo 241, III, do mesmo diploma legal, que prevê o cômputo do prazo a partir da data de juntada aos autos do último aviso de recebimento ou mandado citatório cumprido. 2. Com efeito, entendo, em consonância com as normas legais invocadas, que embora seja o rito da ação de improbidade administrativa, em verdade, especial, até a fase de defesa prévia, deverá ser aplicado, após o juízo de admissibilidade da ação, com a relação processual triangularizada pela citação inicial, o procedimento comum ordinário, nos termos do artigo 17, cabeça, da Lei nº 8.429/92, de forma subsidiária, ou seja, no que for compatível com os seus comandos procedimentais peculiares. 3. Dessa forma, estando os presentes autos, em termos, com as normas legais retro aludidas, e em tendo sido juntado o último ato citatório cumprido (carta precatória de fls.409/416) no dia 02 (dois) do corrente mês, já se encontra em curso o cômputo do prazo em dobro para contestação, nos termos previstos nos artigos já referidos. 4. Intime(m)-se e aguarde(m)-se.

12 - 0004262-37.2009.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO) x MUNICIPIO DE ASSUNÇÃO (Adv. JOSE NETO FREIRE RANGEL) x ANTONIO MARTINIANO DOS SANTOS (Adv. JOAO PINTO BARBOSA NETTO) x JOÃO JOVEM NETO (Adv. SEM ADVOGADO) x JOÃO FREITAS DE SOUSA E OUTROS (Adv. HUMBERTO ALBINO DE MORAES). 1. Primeiramente, publique-se a decisão de fls.284/288. Teor do dispositivo da mencionada decisão: "...20. ... I - defiro o pedido formulado pelo Município de Assunção às fls. 60/61 e 63, para determinar sua integração à lide na qualidade de assistente litisconsorcial do MPF; II - e, por estarem presentes indícios suficientes dos alegados atos de improbidade, recebo a petição inicial".

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

13 - 0010601-32.1900.4.05.8201 LUIZA MARIA DA CONCEICAO (Adv. ALEXANDRE JOSE GONCALVES TRINETO, MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA, ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE, MARCIANA GONCALVES FELINTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. KATARINA ROCHA BRANDÃO). Ante o exposto, declaro extinta

a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita e a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

14 - 0013771-12.1900.4.05.8201 FRANCICLEIDE BATISTA DE ALMEIDA (Adv. ALEXANDRE JOSE GONCALVES TRINETO, MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA, MARCIANA GONCALVES FELINTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA). Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita e a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

15 - 0025684-88.1900.4.05.8201 WALTER TORRES DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. LEIDSON FARIAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita e a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

16 - 0025918-70.1900.4.05.8201 JOSÉ LÁZARO DOS SANTOS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita e a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

17 - 0036801-76.1900.4.05.8201 LINDALVA PEREIRA DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita e a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

18 - 0000646-98.2002.4.05.8201 RENATO BENEVIDES GADELHA E OUTROS (Adv. TANEY FARIAS, LEIDSON FARIAS) x UNIÃO (Adv. KARLA SIMOES N VASCONCELOS). Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita e a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

19 - 0000738-66.2008.4.05.8201 MARIA DO SOCORRO CORDEIRO BARROS DE VASCONCELOS (Adv. TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA, ADINERCIO OLIVEIRA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA). Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita e a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

20 - 0001203-41.2009.4.05.8201 SEVERINA SILVA DE LIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE B. CORREIA). Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita e a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

21 - 0002585-40.2007.4.05.8201 ANTONIO AMANCIO PEREIRA E OUTRO x FRANCISCA DE ASSIS AQUINO E OUTRO x FRANCISCO LUIS DA SILVA E OUTRO x JOANA BATISTA DA SILVA E OUTRO x JOAO QUIRINO DOS SANTOS E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita e a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

22 - 0003506-96.2007.4.05.8201 ALBERTINA MARIA DE SOUZA LIMA E OUTRO x RITA JOSEFA DA CONCEICAO E OUTRO x JULIETA ALVES DA SILVA E OUTRO x PEDRO CANDIDO DE SOUZA E OUTRO x ANAILZA MARIA DA CONCEICAO E OUTRO x ANTONIO INACIO DOS SANTOS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Ante o exposto, declaro

extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita e a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

23 - 0002675-43.2010.4.05.8201 DIRETORIO ACADEMICO ANTONIO MARIZ (DAAM) DO CURSO DE DIREITO - UFCG/SOUSA - PB (Adv. CLAUDIO ROBERTO LOPES DINIZ) x RENATO CRISTIANO LIMA BARRETO (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Trata-se de ação ajuizada pelo DIRETORIO ACADEMICO ANTONIO MARIZ (DAAM) DO CURSO DE DIREITO - UFCG/SOUSA contra RENATO CRISTIANO LIMA BARRETO, objetivando, em sede de liminar, que este último se abstenha de praticar qualquer ato em nome do DCE da UFCG e, no mérito, a anulação da eleição realizada para a composição da diretoria do mencionado DCE. 2. Como esta ação foi ajuizada por associação privada (fl. 08) contra particular, constata-se a incompetência da Justiça Federal para processá-la e julgá-la, uma vez que a lide não envolve ente previsto no art. 109, inciso I, da CF/88, nem se enquadra nas hipóteses fixadas nos demais incisos do referido artigo. 3. Ante o exposto, declino da competência para processar e julgar o feito, determinando a remessa dos autos ao Juízo Distribuidor da Comarca de Campina Grande/PB. 4. Intime-se a Parte Autora desta decisão, com urgência.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

24 - 0036873-63.1900.4.05.8201 JOSEFA ANTONIA DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOSEFA ANTONIA DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita e a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

25 - 0001682-78.2002.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI, HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO, GERMANO SOARES CAVALCANTI) x MARIA CELIA DA FONSECA (Adv. MARIO MACIEL DA CUNHA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE). 9. Ante o exposto, rejeito a objeção de pré-executividade oposta pela Executada às fls. 132/133. 10. Intimem-se as partes desta decisão, e, quanto à CEF, também para que impulsione a execução, no prazo de 10 (dez) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

26 - 0003189-30.2009.4.05.8201 SEVERINA BARBOSA GUEDES (Adv. DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE, SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...7. Ante o exposto, determino a não submissão da(s) RPV(s) a serem expedidas nestes autos às regras dos §§ 9.º e 10 do art. 100 da CF/88, na redação da EC n.º 62/09, e a notificação da Fazenda Pública Federal, por ofício, desta decisão, para que reste resguardado eventual interesse recursal.9. Intime-se, também, a parte Autora desta decisão. 10. Transcorrido, em branco, o prazo recursal em relação à determinação do parágrafo 7 acima, com a devida certificação, cumpram-se a determinação anteriormente existente neste feito de expedição de RPV's.

27 - 0004072-74.2009.4.05.8201 HULDA DA COSTA SANTOS REPRESENTADA POR JUDITE FERREIRA DA COSTA SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...3. Em seguida, diante da informação de fl. 70, prestada pelo perito médico nomeado nestes autos, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para informar a este juízo, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do seu interesse em se submeter à perícia cuja realização foi determinada às fls. 62/64, justificando a ausência ao exame agendado à fl. 68, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.

28 - 0002397-42.2010.4.05.8201 JOSEFA DA SILVA VICENTE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JORGE LUIZ DAMASCENO MORATO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

29 - 0002713-55.2010.4.05.8201 CICERA GOMES DE CARVALHO (Adv. JOÃO LUIS FERNANDES NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 5. Ante o exposto, intime-se novamente a Impetrante para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à emenda da petição inicial, indicando corretamente a Autoridade Coatora, que deve possuir poder decisório para corrigir a referida decisão, tal qual o chefe da respectiva repartição.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES

DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 14/09/2010 17:11

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

30 - 0001605-59.2008.4.05.8201 EMERSON LEITE PALITO (Adv. MANOEL FELIX NETO, GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

31 - 0000940-72.2010.4.05.8201 JULIANA MARIA DA SILVA (Adv. GISELLE ALENCAR JERONIMO, MARCOS SOUTO MAIOR FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

32 - 0001991-21.2010.4.05.8201 INACIA PEREIRA DA CUNHA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA, JORGE LUIZ DAMASCENO MORATO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

33 - 0002001-65.2010.4.05.8201 FLORIMAR DE OLIVEIRA PEREIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

34 - 0001016-96.2010.4.05.8201 SEVERINO PEREIRA BARBOSA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

35 - 0001408-36.2010.4.05.8201 GILBERTO DIAS DE AQUINO (Adv. MOIZANIEL VITORIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, RAQUEL BATISTA DE ATAÍDE). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

Total Intimação : 35
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-10,12
 ADINERCIO OLIVEIRA DE SOUZA-19
 ALEXANDRE JOSE GONCALVES TRINETO-13,14
 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-5
 ANDREI LAPA DE B. CORREIA-20
 ANTEMARIO GOMES DOS SANTOS-9
 ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER-3
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-24
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-21,22
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-17
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-2,4
 CLAUDIO ROBERTO LOPES DINIZ-23
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-21,22
 DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE-26
 EDMILSON TAVARES RIBEIRO FILHO-9
 ERIKA GOMES DA NOBREGA FRAGOSO-11
 ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE-13
 FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-6,7,8,9,33,34
 FRANCISCO TORRES SIMOES-15
 GERMANO SOARES CAVALCANTI-25
 GISELLE ALENCAR JERONIMO-31
 GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA-30
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-25
 HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO-25
 HUMBERTO ALBINO DE MORAES-12
 ISAAC MARQUES CATÃO-35
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-16,21,22
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-17
 JOAO FELICIANO PESSOA-16
 JOÃO LUIS FERNANDES NETO-29
 JOAO PINTO BARBOSA NETTO-12
 JORGE LUIZ DAMASCENO MORATO-9,28,32
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-17
 JOSE LAECIO MENDONCA-11
 JOSE NETO FREIRE RANGEL-12
 JOSEFA INES DE SOUZA-24
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-5
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,4,17
 KARLA SIMOES N VASCONCELOS-18
 KATARINA ROCHA BRANDAO-13
 KATARINA ROCHA BRANDÃO-9
 LEIDSON FARIAS-15,18

LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA-32
 MANOEL FELIX NETO-30
 MARCIANA GONCALVES FELINTO-13,14
 MARCOS ALEXANDRE B.W. DE QUEIROGA-11
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-6,7,8,9,20,27,28,32,33,34
 MARCOS SOUTO MAIOR FILHO-31
 MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA-13,14
 MARILU DE FARIAS SILVA-19
 MARIO MACIEL DA CUNHA-25
 MARLY PEIXOTO DA COSTA-14
 MOIZANIEL VITORIO DA SILVA-35
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-6,8,28,33,34
 PETROV FERREIRA BALTAR FILHO-12
 RAQUEL BATISTA DE ATAÍDE-35
 RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA-8
 RICARDO POLLASTRINI-25
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-2,4
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-10
 ROMEU ELOY-1
 SALVADOR CONGENTINO NETO-25
 SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA-26
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-21,22
 SEM ADVOGADO-6,12,23
 SEM PROCURADOR-1,2,3,4,5,8,24,26,27,28,29,30,31,32,33,34
 TANEY FARIAS-18
 TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA-19
 UBIRAJARA CASADO-11

Setor de Publicação

HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES

Diretor(a) da Secretaria

4ª. VARA FEDERAL

**5ª. VARA FEDERAL
 BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2010.000031**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELA MMª. JUIZA FEDERAL HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA e MM. JUIZ FEDERAL BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA.

Expediente do dia 14/09/2010 13:41

99 - EXECUÇÃO FISCAL

1 - 0001655-45.1995.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x ESTACIO AMARO DA SILVA (Adv. AMILDO DE SOUZA LEAO).

1. Às fls. 148-149, MARIA JOSÉ FRANÇA AMARO requereu a nulidade do auto de reavaliação do bem (fl. 137) e dos demais atos dele decorrentes, porquanto, na qualidade de cônjuge do executado, não foi intimada. Sustentou a impenhorabilidade do imóvel construído por se tratar de bem de família, nos termos da Lei nº 6.830/80. Alegou, ainda, que a impenhorabilidade do imóvel decorre, também, de sua localização em Zona Especial de Preservação - ZEP. 2. Inicialmente, é de ressaltar-se que a requerente não integra o pólo passivo desta execução fiscal, restando despiciente sua intimação acerca da reavaliação e dos demais atos processuais.3. No que diz respeito à impenhorabilidade do bem construído, por se tratar de bem de família, é de se rejeitada, eis que a matéria já foi apreciada na decisão às fls. 61-62, não tendo a requerente apresentado documentos hábeis a comprovar a impenhorabilidade do imóvel. 4. Quanto à alegação de que o imóvel está localizado em zona de preservação, tal fato não constitui óbice à alienação do bem, com o que é de se afastada a impenhorabilidade, por este argumento.5. Intime-se.

2 - 0005285-65.2002.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. NICILDO RODRIGUES DA SILVA) x SLELLINVEST DO BRASIL S/A E OUTROS (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, PAULO ANTONIO DE SOUZA, MARCO AURELIO GOMES COSTA, FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO, GLAUBER GUSMAO COSTA, JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA, ROSENEIDE ARAUJO PINHEIRO PEREIRA, SHIRLEI DE MEDEIROS GIMENES, JEFFERSON VALENÇA DE ABREU E LIMA SÁ, JACILENE MARIA DE ALBUQUERQUE, JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA). 1. Às fls. 333-337, o coobrigado Gerado Tadeu Indrusiak da Rosa apresentou apelação em face da decisão às fls.327-331, que rejeitou a exceção de pré-executividade por ele oposta. 2. Inicialmente, é de se ressaltar que para a interposição de recurso, deve-se observar alguns requisitos de admissibilidade, dentre eles o cabimento. 3. Assim, a apelação não é a via recursal adequada para a impugnação de decisões interlocutórias, cujo recurso cabível é o agravo. 4. No caso em apreço, impossível a aplicação do princípio da fungibilidade, diante da ausência de dúvida objetiva acerca de qual a via recursal cabível. Ademais, o recurso foi apresentado quando já decorrido o prazo para oposição de agravo. 5. Diante do exposto, deixo de receber a apelação (fls. 333-337). 6. Intime-se. 7. Após, dê-se ciência à exequente da decisão às fls.327-331.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

3 - 0001336-86.2009.4.05.8200 CAVALCANTI PRIMO VEICULOS LTDA (Adv. CELINA LOPES PINTO, JURACY PEREIRA DE A. LIMA, DJAFER PINTO PEREIRA, SOLANGE MARIA CAVALCANTE PONTES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x JOSE PIRES RODRIGUES (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

4 - 0007142-15.2003.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x CONFIDENCIA ASSESSORIA DE VENDA DE

IMOVEIS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

5 - 0008046-50.1994.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS) x JOSE VIEIRA DA COSTA FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

6 - 0003244-04.1997.4.05.8200 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO) x INDUSTRIA METALURGICA PARAIBANA S/A IMPAR E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

7 - 0008534-53.2004.4.05.8200 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO) x CIA PESQUEIRA SAO RAIMUNDO (Adv. MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE, RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONÇA). ISSO POSTO, REJEITO os presentes embargos de declaração, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

8 - 0012381-63.2004.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. OTONIEL MACHADO DA SILVA) x VERONICA VELOSO ALVES (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

9 - 0009296-35.2005.4.05.8200 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA) x INACIO DAMIAO DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

10 - 0013589-48.2005.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x FRANCISCO ALVES DE ARAUJO NETO (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

11 - 0014274-55.2005.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 13ª REGIÃO (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x ISMÁLIA GARCIA CELESTINO DE ALMEIDA (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

12 - 0015007-21.2005.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x CARLOS GUIDO LEMOS SARMENTO (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

13 - 0015297-36.2005.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x DANIEL MADRUGA INTERAMINENSE (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

14 - 0000367-76.2006.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x ERIKA MORENO GUSMAO DE AQUINO (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

15 - 0000486-37.2006.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x FÁBIO DE OLIVEIRA MÁXIMO PINTO (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

16 - 0004450-38.2006.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x SEVERINO DA COSTA MEDEIROS (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

17 - 0003361-43.2007.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x REJANE FARIAS MONTENEGRO (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

18 - 0005425-26.2007.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA, CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, MIRIAM NUNES M. F. RAMOS) x GILVANETE FERNANDES CORDEIRO (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

19 - 0003150-70.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x MARINETE ALVES FELINTO (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

20 - 0003248-55.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x

GEREMIAS CAMBOIM DE SA (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

21 - 0007613-55.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x MARIA DE LOURDES SILVA DO NASCIMENTO (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

22 - 0008329-82.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x MARIA JOSE VIEIRA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

23 - 0008345-36.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x PAULO SERGIO MOREIRA DE VASCONCELOS (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

24 - 0008495-17.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x MARINALVA DE LIMA GOMES BARRETO (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

25 - 0009303-22.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x GERUSA VALERIA CAVALCANTI NEVES (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

26 - 0010557-30.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x IVETE LEONIA SOARES DE OLIVEIRA ARRUDA (Adv. SEM ADVOGADO).

[...] 5. Nesse sentido, embora tenha alegado solicitação de desligamento do referido Conselho, é fato que não consta nos autos documento comprobatório, enviado ao COREN/PB, da solicitação do cancelamento do registro da excipiente, com o que é de se rejeteada a sua pretensão quanto à inexigibilidade da título.

6. ISSO POSTO, indefiro o pedido às fls. 13-14. 7. Intimem-se. 8. Expeça-se mandado de penhora.

27 - 0002506-93.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PLACIVALDO HENRIQUE TARGINO) x GILVANE MARIA DE MORAIS BITTENCOURT (Adv. CARLOS EDUARDO BRAZ DE CARVALHO, MARCELO FERREIRA RAPOSO, RENATTA LINS FALCAO DE CARVALHO QUINTANS, FELLIPE PALITOT FERNANDES). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

28 - 0002868-95.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x ISABEL CRISTINA DE ARRUDA (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

29 - 0002874-05.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x JOSELIO DA SILVA FERREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

30 - 0006294-18.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x ROBSON ROGERIO PESSOA COELHO (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

31 - 0006411-09.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x SOLANEIDE DA SILVA STABILE (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

32 - 0008587-58.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x HERONILDO DA SILVA APOLINARIO (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

33 - 0008590-13.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x GILVANETE FERNANDES CORDEIRO (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

34 - 0000297-20.2010.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x CLAUDIO HENRIQUE GUEDES CHAVES (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

35 - 0003064-31.2010.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x ENILDO

JOSE CESAR GADELHA (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

36 - 0000573-85.2009.4.05.8200 JANDUÍ BARREIRO E OUTRO (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, PAULO GUEDES PEREIRA, SABRINA PEREIRA MENDES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x MAXIMO POSTO DE SERVICOS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x AMILCAR SOARES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO).

1- Intimado para especificação de provas, o embargante requereu a realização de audiência para a oitiva de testemunhas. 2- Entretanto, da análise dos autos e, em especial, das provas documentais produzidas, constata-se que já existem elementos suficientes para julgamento da lide, sendo despicenda a realização de audiência. 3- Dessa feita, portanto, indefiro o pedido da parte autora de fl. 52. 4- Intimem-se. No decurso, registre-se o feito para sentença e tornem os autos conclusos.

37 - 0006029-16.2009.4.05.8200 RONILDO LEITE MANICOBÁ (Adv. WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO, CHARLES CRUZ BARBOSA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).

1. Vista ao(à)(s) embargante(s) sobre a contestação constante à(s) fl.(s) 38-52, bem como para especificar provas com declaração de finalidade.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

38 - 0008292-02.2001.4.05.8200 JOSE AUGUSTO DO NASCIMENTO (Adv. FRANCISCO ROSSINI FARIAS CAMELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). [...] Intime-se a parte interessada para requerer a execução do julgado.

39 - 0005435-46.2002.4.05.8200 TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. FLAVIO LONDRES DA NOBREGA, JULIANA DE ARAUJO GUEIROS, TERESA SIMONELLI, LUIS EDUARDO CELIDONIO CAROLI, MAILSON LIMA MACIEL, GEORGE ALEXANDRE RIBEIRO DE OLIVEIRA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. EMERIL PACHECO MOTA). 1. Recebo a apelação em ambos os efeitos. 2. Ao apelado para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso. 3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF - 5ª Região. 4. Intime-se.

40 - 0004813-59.2005.4.05.8200 CIE - CENTRO INTEGRADO DE EDUCACAO LTDA (Adv. JOSE VALDEDIR DA SILVA, LISANKA ALVES DE SOUSA, JOSE VALDEDIR DA SILVA SEGUNDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). 1. Recebo a apelação em ambos os efeitos. 2. Ao apelado para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso. 3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF - 5ª Região. 4. Intime-se.

41 - 0006563-96.2005.4.05.8200 LUCIO EDUARDO ARAGAO DE OLIVEIRA (Adv. RONNY CHARLES LOPES DE TORRES, KILMARA ARAÚJO MEIRA MORAIS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA). 1. Recebo a apelação em ambos os efeitos. 2. Ao apelado para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso. 3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF - 5ª Região. 4. Intime-se.

42 - 0001679-19.2008.4.05.8200 CONSTRUTORA CAMELO ROSA LTDA (Adv. JOSE SILVEIRA ROSA, THIAGO GERMANO ALVES, PAULO GERMANO DA COSTA ALVES FILHO, LUCAS EMMANUEL SILVEIRA CAMELO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CARLOS ROBERTO DE ANDRADE ROCHA). ISSO POSTO, extingo o presente feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, V, do CPC, deixando de condenar a parte autora nos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, à vista do disposto no art. 6º, §1º, da Lei nº 11.941/2009.

43 - 0002595-53.2008.4.05.8200 JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA (Adv. DANIELLY MARIA PAIVA DE SOUTO, ROBERTA MONTENEGRO OLIVEIRA TEIXEIRA DE PAIVA) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ). 1. Vista ao(à)(s) embargante(s) sobre o(s) documento(s) constante(s) à(s) fls.

44 - 0006636-63.2008.4.05.8200 PEDRO COUTINHO DE MOURA (Adv. JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. IJAI NOBREGA DE LIMA). [...] Juntado o referido procedimento, dê-se vista ao embargante, por igual prazo(10 dias)...

45 - 0005593-23.2010.4.05.8200 MASSA FALIDA SOCIC COMERCIAL S A (Adv. MARIO GOMES DE ARAUJO JUNIOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). ISSO POSTO, REJEITO liminarmente os presentes embargos à execução e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos art. 739, I, do CPC, combinado com o art. 16 da Lei nº 6.830/80.

46 - 0007145-57.2009.4.05.8200 JOSE CAVINATO NETO (Adv. JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA, FLÁVIA M. H. TARALLI DE MORAES, PAULO HENRIQUE BRASIL DE CARVALHO, KARIN LOWENTHAL TOPCZEWSKI, ABRÃO LOWENTHAL) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. OSCAR DE CASTRO MENEZES).

1. É incabível a oposição de embargos pelo executado sem a garantia da execução, conforme preceitua o art. 16, §1º da Lei nº 6.830/80. 2. Entretanto, por medida de economia processual, o processamento do

presente feito quedará suspenso até a efetivação da penhora nos autos principais, onde a embargante deverá peticionar indicando bem à penhora, na forma do art. 9º da Lei nº 6.830/80, sob pena de rejeição liminar desta oposição. 3. Intime-se. 4. Traslade-se cópia deste despacho para os autos da execução fiscal nº 2006.82.00.002818-6, onde deverá ser cumprido.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

47 - 0001354-93.1998.4.05.8200 VALDECI AUTOMOVEIS LTDA (Adv. GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO SOARES DA COSTA NETO). Intime-se a parte autora para, querendo, requerer a execução do julgado, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

48 - 0007659-10.2009.4.05.8200 COBEMA - CONSTRUTORA BETO MACHADO LTDA (Adv. MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRANCO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. OSCAR DE CASTRO MENEZES). 1- Tendo em vista que as apelações interpostas das sentenças prolatadas nos autos das ações anulatórias nºs 2005.82.00000153-0 e 2005.82.00.000379-3 - que versam sobre os mesmos débitos discutidos nestes autos - encontram-se pendentes de julgamento, consoante informação da Secretaria (fl.115), suspendam-se os presentes embargos até o trânsito em julgado das sentenças proferidas nas referidas ações declaratórias. 2- Intime-se.

Total Intimação : 48
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABRÃO LOWENTHAL-46
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-36
 AMILDO DE SOUZA LEAO-1
 ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-1
 CARLOS EDUARDO BRAZ DE CARVALHO-27
 CARLOS ROBERTO DE ANDRADE ROCHA-42
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-11,18
 CELINA LOPES PINTO-3
 CHARLES CRUZ BARBOSA-37
 DANIELLY MARIA PAIVA DE SOUTO-43
 DJAFER PINTO PEREIRA-3
 EMERIL PACHECO MOTA-39
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-13,24,25,43
 FELLIPE PALITOT FERNANDES-27
 FLÁVIA M. H. TARALLI DE MORAES-46
 FLAVIO LONDRES DA NOBREGA-39
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-36
 FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO-2
 FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS-5
 FRANCISCO ROSSINI FARIAS CAMELO-38
 GEORGE ALEXANDRE RIBEIRO DE OLIVEIRA-39
 GLAUBER GUSMAO COSTA-2
 GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO-7
 GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL-47
 IJAI NOBREGA DE LIMA-44
 ISMAEL MACHADO DA SILVA-12,14,27,30
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-10,15,16,19,20,22,23,34,35
 JACILENE MARIA DE ALBUQUERQUE-2
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-40
 JEFFERSON VALENÇA DE ABREU E LIMA SÁ-2
 JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-4,45
 JOAO SOARES DA COSTA NETO-47
 JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA-2,46
 JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO-44
 JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA-9
 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-2
 JOSE SILVEIRA ROSA-42
 JOSE VALDEDIR DA SILVA-40
 JOSE VALDEDIR DA SILVA SEGUNDO-40
 JULIANA DE ARAUJO GUEIROS-39
 JURACY PEREIRA DE A. LIMA-3
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-14,27
 KARIN LOWENTHAL TOPCZEWSKI-46
 KILMARA ARAÚJO MEIRA MORAIS-41
 LISANKA ALVES DE SOUSA-40
 LUCAS EMMANUEL SILVEIRA CAMELO-42
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO-36
 LUIS EDUARDO CELIDONIO CAROLI-39
 MAILSON LIMA MACIEL-39
 MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE-7
 MARCELO FERREIRA RAPOSO-27
 MARCO AURELIO GOMES COSTA-2
 MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRANCO-48
 MARIO GOMES DE ARAUJO JUNIOR-45
 MIRIAM NUNES M. F. RAMOS-18
 MUCIO SATIRO FILHO-36
 NICILDO RODRIGUES DA SILVA-2
 OSCAR DE CASTRO MENEZES-46,48
 OTONIEL MACHADO DA SILVA-8
 PAULO ANTONIO DE SOUZA-2
 PAULO GERMANO DA COSTA ALVES FILHO-42
 PAULO GUEDES PEREIRA-36
 PAULO HENRIQUE BRASIL DE CARVALHO-46
 PLACIVALDO HENRIQUE TARGINO-27
 REGINA HELENA GOMES DE LIMA-17
 RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO-6
 RENATTA LINS FALCAO DE CARVALHO QUINTANS-27
 RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONÇA-7
 ROBERTA MONTENEGRO OLIVEIRA TEIXEIRA DE PAIVA-43
 RONNY CHARLES LOPES DE TORRES-41
 ROSENEIDE ARAUJO PINHEIRO PEREIRA-2
 SABRINA PEREIRA MENDES-36
 SEM ADVOGADO-3,4,5,6,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,28,29,30,31,32,33,34,35,36
 SEM PROCURADOR-3,36,37,38
 SHIRLEI DE MEDEIROS GIMENES-2
 SOLANGE MARIA CAVALCANTE PONTES-3
 TERESA SIMONELLI-39
 THIAGO GERMANO ALVES-42
 VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA-41
 VIVIAN STEVE DE LIMA-18,21,26,28,29,31,32,33
 WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO-37

Setor de Publicação
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor(a) da Secretaria
 5ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
2ª Vara – Rua João Teixeira de Carvalho, nº. 480,
3º andar, Brismar, CEP 58031-220**

**EDITAL DE CITAÇÃO
Nº. EDT.0002.000049-0/2010/2/SC
Prazo: 30 (trinta) dias**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 0007106-60.2009.4.05.8200
Classe 1

AUTOR(A)(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL,
UNIÃO

RÉU(S): LUIZ GONZAGA DE MIRANDA BURITY,
SANCCOL - SANEAMENTO, CONSTRUÇÃO E CO-
MÉRCIO LTDA, CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO
S/A, CONSTRUTORA OAS LTDA., CONSTRUTORA
NORBERTO ODEBRECHT S/A, ENGEPLAN ENGE-
NHARIA E PLANEJAMENTO LTDA

CITAÇÃO DE ENGEPLAN ENGENHARIA E PLANE-
JAMENTO LTDA, na pessoa de seu representante
legal, Sr. LUCIANO HUMBERTO DE OLIVEIRA
BABROSA, ora em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Responder(em), no prazo 15 (quinze)
dias, a ação proposta acima mencionada.

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, pre-
sumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os
fatos articulados pelo autor(art. 285, segunda parte,
do Código de Processo Civil).

PUBLICAÇÃO: O presente Edital será publicado no
prazo máximo de 15 (quinze) dias, 01 (uma) vez no
órgão oficial e 02 (duas) vezes em jornal local, bem
como afixado no átrio do Foro desta Seção Judiciária,
cientificados os interessados de que a sede deste
Juízo fica situada no Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa,
Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conj. Pedro
Gondim, nesta Capital.

EXPEDI este edital por ordem do MM. Juiz Federal da
2ª Vara, Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico
Judiciário, o digitei e o imprimi. Eu, Ricardo Correia de
Miranda Henriques, o conferi.

João Pessoa, 10 de setembro de 2010.

original assinado

ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
Juiz Federal Substituto

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000368-9/2010**

PROCESSO Nº: 0006067-62.2008.4.05.8200
CLASSE: 99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRE-
TORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
EXECUTADO: MOISÉS FREIRE DA SILVA
DEVEDOR(ES): MOISÉS FREIRE DA SILVA – CPF:
057.164.704-91

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima
indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV,
da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco)
dias, a dívida em execução no valor de R\$ 371,41
(atualizada até a data do ajuizamento), com juros de
mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou
garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80),
ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e
nem garantida a execução, serão penhorados tantos
bens quantos bastem para garantia integral do débito
excutado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDA-
DES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 0.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª
Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, si-
tuado na Rua João Teixeira de Carvalho, nº. 480,
Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expedi-
ente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado
uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Esta-
do e afixado na Sede do Juízo, no local de costume,
conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 31 de agosto de 2010.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000369-3/2010**

PROCESSO Nº: 0006083-16.2008.4.05.8200
CLASSE: 99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRE-
TORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
EXECUTADO: ADRIANA HAYDEE PESSOA DE CAR-
VALHO

DEVEDOR(ES): ADRIANA HAYDEE PESSOA DE
CARVALHO – CPF: 031.473.244-80
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima
indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV,
da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco)
dias, a dívida em execução no valor de R\$ 371,41
(atualizada até a data do ajuizamento), com juros de
mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou
garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80),
ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e
nem garantida a execução, serão penhorados tantos
bens quantos bastem para garantia integral do débito
excutado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDA-
DES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 159.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª

Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situ-
ado na Rua João Teixeira de Carvalho, nº. 480, Con-
junto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente
no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado
uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Esta-
do e afixado na Sede do Juízo, no local de costume,
conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 31 de agosto de 2010.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – SOUSA
8ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**Nº EFI.0008.000042-2/2010
*00162000800004222010***

PROCESSO Nº: 0002690-77.2008.4.05.8202
PROCESSO(S) APENSO(S): *

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFER-
MAGEM DA PARAIBA - COREN/PB
EXECUTADO: GERALDA SOARES DA SILVA
DEVEDOR(ES): GERALDA SOARES DA SILVA (CPF
072.708.524-72)

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima
indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV,
da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco)
dias, a dívida em execução no valor de R\$ 2552,23
(atualizada até 26/07/2010), com juros de mora, mul-
ta, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m)
a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando
ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem
garantida a execução, serão penhorados tantos bens
quantos bastem para garantia integral do débito
excutado.

NATUREZA DA DÍVIDA: ANUIDADES, inscrita na
dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 276/2008.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª
Vara Federal, situado na Rua Francisco Vieira da Cos-
ta s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expedi-
ente no horário das 09h às 18h, de 2ª a 6ª.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado
uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Esta-
do e afixado na Sede do Juízo, no local de costume,
conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
Sousa - PB, 26 de agosto de 2010.
DANIEL LORENZO DE ALMEIDA
Supervisor da Execução Fiscal da 8ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – SOUSA
8ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**Nº EFI.0008.000043-7/2010
*00162000800004372010***

PROCESSO Nº: 0002858-45.2009.4.05.8202

PROCESSO(S) APENSO(S): *
CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFER-
MAGEM DA PARAIBA - COREN/PB
EXECUTADO: MARIA LUCIETE E SILVA

DEVEDOR(ES): MARIA LUCIETE E SILVA (CPF
395.808.144-49)

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima
indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV,
da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco)
dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.155,89
(atualizada até 11/2009), com juros de mora, multa,
correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a
execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s)
de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a
execução, serão penhorados tantos bens quantos
bastem para garantia integral do débito excutado.

NATUREZA DA DÍVIDA: , inscrita na dívida ativa sob
a(s) CDA(s) nº 975/2009.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª
Vara Federal, situado na Rua Francisco Vieira da Cos-
ta s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expedi-
ente no horário das 09h às 18h, de 2ª a 6ª.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado
uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Esta-
do e afixado na Sede do Juízo, no local de costume,
conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
Sousa - PB, 27 de agosto de 2010.
DANIEL LORENZO DE ALMEIDA
Supervisor da Execução Fiscal da 8ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – SOUSA
8ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**Nº EFI.0008.000044-1/2010
*00162000800004412010***

PROCESSO Nº: 0002598-65.2009.4.05.8202
PROCESSO(S) APENSO(S):

CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO
SOCIAL - INSS
EXECUTADO: JOSEFA VITORINO DA SILVA
DEVEDOR(ES): JOSEFA VITORINO DA SILVA, CPF
951.873.834-34

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima
indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV,
da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco)
dias, a dívida em execução no valor de R\$ 47.653,38
(atualizada até 09/2009), com juros de mora, multa,
correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a
execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s)
de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a
execução, serão penhorados tantos bens quantos
bastem para garantia integral do débito excutado.

NATUREZA DA DÍVIDA: , inscrita na dívida ativa sob
a(s) CDA(s) nº 36.528.922-1.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª
Vara Federal, situada na Rua Francisco Vieira da Cos-
ta s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expedi-
ente no horário das 09 às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado
uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Esta-
do e afixado na Sede do Juízo, no local de costume,
conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
Sousa - PB, 09 de setembro de 2010.
MIRIAM ABRANTES SARMENTO
Analista Judiciária - Execução Fiscal

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000439-7/2010
Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 19/08/2010

PROCESSO
0001648-69.2003.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: J E LEAL e outro

INTIMAÇÃO DE J E LEAL, em seu representante
legal, Sr. João Evangelista Leal , bem como do mes-
mo, na qualidade de corresponsável (CPF/CNPJ:
08.817.769/0001-09 e 005.857.974-34)

CDA
42200061882

FINALIDADE
Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo
teor é o seguinte: "

1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a
remissão do crédito tributário exequendo, na forma do
art. 14 da Lei nº 11.941/2009, a Fazenda Nacional
pugnou pela extinção da presente execução.
2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a
hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº
11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por
remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção
da presente execução na forma do art. 794, II, e 795
do CPC.
3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para
efetuar(em) o pagamento das custas processuais no
prazo de 15 (quinze) dias
4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento refe-
rido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma
do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no
art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim
o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do
Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à
criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada
por meio de certidão juntada aos autos oportunamen-
te, se for o caso.
5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto
no item 3, certifique-se devidamente.
6. Sem honorários, eis que computado, no débito
excutado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei
n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela
Súmula 168 do extinto TFR.
7. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art.
475, § 2º, CPC).
8. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
P. R. I".

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000440-0/2010
Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 19/08/2010

PROCESSO
0017739-50.1900.4.05.8201
APENSOS
Processo Apenso: 0017748-12.1900.4.05.8201

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: EDNA DANIEL RAMOS e outro

INTIMAÇÃO DE
EDNA DANIEL RAMOS

CDA
42297130902

FINALIDADE
Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo
teor é o seguinte: "(...)Isso posto, quanto ao crédito
cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da
Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de
ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo,
com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do
Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219,
§5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem
condenação em honorários, tendo em vista que o
reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex
ofício, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por
provocação do(a) Executado(a), não restando o(a)
Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do
art. 20 do CPC. Intime(m)-se o(s) executado(s) para
efetuar(em) o pagamento das custas processuais no
prazo de 15 (quinze) dias. Findo o prazo assinado no
parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhi-
do as custas devidas, certifique-se e, em seguida,

proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do
art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no
art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim
o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do
Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à
criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada
por meio de certidão juntada aos autos oportunamen-
te, se for o caso. Em qualquer situação, decorrido o
prazo previsto, certifique-se devidamente.P. R. I.
Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art.
475, §§2º e 3º, do CPC).Transitada em julgado, certi-
fique-se, levante-se eventual construção, dê-se baixa
e arquivem-se os autos com as cautelas legais.". De
ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000441-4/2010
Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 19/08/2010
PROCESSO
0109352-83.1999.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHA-
RIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB

EXECUTADO: ANTONIO VENANCIO DE MOURA
LACERDA

INTIMAÇÃO DE
ANTONIO VENANCIO DE MOURA LACERDA

CDA
00004104

FINALIDADE
Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo
teor é o seguinte: "(...) Isso posto, quanto ao crédito
cobrado no presente feito, após a prévia oitiva do
exequente (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a
prescrição intercorrente, julgando o processo, com
resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código
Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e
269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condena-
ção em honorários, tendo em vista que o reconheci-
mento da prescrição intercorrente se deu ex officio,
após a oitiva da exequente, e não por provocação
do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente
vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do
CPC. Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em)
o pagamento das custas processuais no prazo de 15
(quinze) dias. Findo o prazo assinado no parágrafo
anterior sem que o executado tenha recolhido as cus-
tas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o
Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da
Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, pará-
grafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que
dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério
da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa aná-
lise do setor de cálculos, comprovada por meio de
certidão juntada aos autos oportunamente, se for o
caso. Em qualquer situação, decorrido o prazo previ-
sto, certifique-se devidamente. P. R. I. Sentença não
sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º,
do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, levante-
se eventual construção, dê-se baixa e arquivem-se os
autos com as cautelas legais.". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000442-9/2010
Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 19/08/2010

PROCESSO
0006997-24.2001.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SALMA SANDRA RODRIGUES LIMA
e outro

INTIMAÇÃO DE
SALMA SANDRA RODRIGUES LIMA

CDA
42698148586

FINALIDADE
Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo
teor é o seguinte: "(...) julgo extinta a obrigaçãõ tribu-
tária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a
extinção da presente execução na forma do art. 794,
II, e 795 do CPC. 3. Intime(m)-se o(a)(s)
executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das
custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias. 4.
Esgotado esse prazo e pendente o pagamento refe-
rido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma
do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no
art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim
o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do
Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à
criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada
por meio de certidão juntada aos autos oportunamen-
te, se for o caso. 5. Em qualquer situação, decorrido
o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamen-
te. 6. Sem honorários, eis que computado, no débito

excutado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 7. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC). 8. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000443-3/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 19/08/2010

PROCESSO
 0017225-97.1900.4.05.8201
 APENSOS
 Processo Apenso: 0017224-15.1900.4.05.8201

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO: INSTITUTO NORDESTE LTDA.

INTIMAÇÃO DE INSTITUTO NORDESTE LTDA, em seu representante legal

CDA
 4259687900

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC. 3. Considerando que a remissão do crédito exequendo caracteriza renúncia ao direito sobre que se funda a ação, deve a Fazenda Nacional responder pelos ônus de sucumbência (art. 26 do CPC). 4. Contudo, considerando não haver constituição de advogado nos autos pugnando pela extinção do processo, deixo de condenar a União em honorários advocatícios.. Custas isentas. 6. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC). 7. Após o trânsito em julgado, levante-se eventual penhora, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P. R. I.". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000444-8/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 20/08/2010
 PROCESSO 0037185-39.1900.4.05.8201
 APENSOS
 CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MARIA AURILENE DE CARVALHO ROCHA e outro

INTIMAÇÃO DE MARIA AURILENE DE CARVALHO ROCHA
 CDA 556591836
 FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...)Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias. Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto, certifique-se devidamente.P. R. I.Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC).Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000445-2/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 20/08/2010
 PROCESSO
 0022810-33.1900.4.05.8201
 APENSOS
 Processo Dependente: 0037732-79.1900.4.05.8201

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SUNDI - SUPERMERCADO DA INDUSTRIA LTDA e outro

INTIMAÇÃO DE SUNDI - SUPERMERCADO DA INDUSTRIA LTDA, em seu representante legal

CDA 313310378
 FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC. 3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso. 5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente. 6. Sem honorários, eis que computado, no débito excutado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 7. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC). 8. Levante-se o valor bloqueado às fls. 87, mediante alvará, intimando o Representante Legal da Executada para recebê-lo. 9. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000446-7/2010
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

DATA: 20/08/2010

PROCESSO 0002256-57.2009.4.05.8201
 APENSOS

CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

EXECUTADO: JOAO BATISTA DA SILVA
 INTIMAÇÃO DE JOÃO BATISTA DA SILVA - CPF: 205.391.424-68

CDA 1712409
 FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Foram bloqueados em duas contas distintas ativos financeiros do executado João Batista da Silva. Pode ser que em alguma das contas tenham sido bloqueadas verbas impenhoráveis. Assim, determino a transferência de todo o quantum bloqueado para uma conta judicial à disposição deste juízo. Com a transferência, intime-se o embargante, por edital, para, querendo, oferecer embargos à execução. Decorrido o prazo, converta-se em renda apenas a quantia correspondente ao débito. Em seguida, voltem-me conclusos.". BEM(NS) PENHORADO(S) Valor de R\$ 3.912,13 (três mil, novecentos e doze reais e treze centavos), bloqueado via sistema BACENJUD PRAZO PARA EMBARGOS Fica(m) cliente(s) o(s) executado(s) de que tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos do devedor. De ordem do MM. Juiz Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000447-1/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 20/08/2010
 PROCESSO
 0033833-73.1900.4.05.8201
 APENSOS

CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO: CELSO TINTAS LTDA. e outro

INTIMAÇÃO DE CELSO TINTAS LTDA., em seu representante legal

CDA 4269829900
 FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias. Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do

Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto, certifique-se devidamente. P. R. I. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000448-6/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 20/08/2010
 PROCESSO
 0015767-45.1900.4.05.8201
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: G RIBEIRO FERNANDES & CIA LTDA

INTIMAÇÃO DE G RIBEIRO FERNANDES & CIA LTDA, em seu representante legal

CDA
 4269784489

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias. Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto, certifique-se devidamente. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC).Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000449-0/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 23/08/2010

PROCESSO
 0011754-03.1900.4.05.8201
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: R F DE SOUSA CIA LTDA e outros

INTIMAÇÃO DE R F DE SOUSA CIA LTDA., em seu representante legal

CDA
 313311765

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC. 3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso. 5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente. 6. Sem honorários, eis que computado, no débito excutado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 7. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC). 8. Após o trânsito em julgado, levanta-se a penhora, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000450-3/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 23/08/2010

PROCESSO
 0005581-55.2000.4.05.8201
 APENSOS
 Processo Apenso: 0018204-59.1900.4.05.8201;
 0018198-52.1900.4.05.8201
 CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA e outro

INTIMAÇÃO DE FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA, CNPJ/CPF 35.576.354/0001-63 e 338.322.504-68

CDA 42699524261
 FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias. Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto, certifique-se devidamente. P. R. I. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000451-8/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 24/08/2010
 PROCESSO
 0015990-95.1900.4.05.8201
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CASA SAO PEDRO CALCADOS LTDA e outro

INTIMAÇÃO DE CASA SÃO PEDRO CALÇADOS LTDA, na pessoa de seu representante legal, Sr. Humberto Carlos de Oliveira, CPF 395.250.404-10, CPF/CNPJ: 70.102.678/0001-60

CDA
 42698130881

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...)Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias. Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto, certifique-se devidamente. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara